



## MENSAGEM Nº 06/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Honra-nos a satisfação de encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, o presente projeto de Lei que “Dispõe de reajuste do incentivo financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde de Morrinhos e dá outras providências.”.

O reajuste faz parte das ações da Administração Municipal, no intuito de valorizar o servidor público, no tocante a retribuição financeira pelo papel fundamental destes, em especial dos agentes de saúde, classe que vem sendo engrenagem primordial para a promoção da saúde pública.

Pelo exposto, e certo do reconhecimento da importância dos agentes comunitários de saúde, esperamos a aprovação por vossas excelências, da matéria apresentada.

Respeitosamente,

  
**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRINHOS  
PROCOLO  
Recebido em: 22/03/23  
VISTO



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



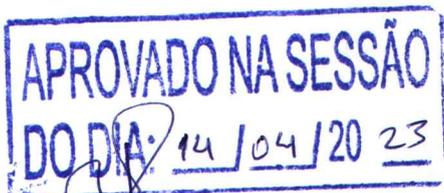
RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS - CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 649/2023, de 21 de março de 2023.**



*“Dispõe de reajuste do Incentivo Financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde de Morrinhos e dá outras providências.”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS-CE, **JERÔNIMO NETO BRANDÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro mensal, vinculado ao PACS-Estratégia Saúde da Família, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde do Município de Morrinhos/CE.

**Art. 2º** - O incentivo financeiro de que trata o artigo anterior corresponderá à quantia de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) mensais, por cada Agente, e será repassado diretamente à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Morrinhos /CE

**Art. 3º**- O Poder Executivo Municipal repassará a referida Associação a importância correspondente a R\$ 30.800,00 (trinta mil e oitocentos reais) mensais, referente a 56 (cinquenta e seis) agentes comunitários de saúde.

**Art. 4º** - O recebimento do repasse pelos agentes dependerá da observância dos critérios estabelecidos pela secretária de saúde, através de critérios prefixas.

**Art. 5º**- Os recursos necessários à cobertura do mencionado incentivo financeiro mensal são oriundos do Fundo Nacional de Saúde e/ ou Tesouro Municipal.

**Art. 6º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis nº 718/2021.

**PUBLIQUE-SE,  
REGISTRE-SE e  
CUMPRA-SE.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS**, em 21 de março de 2023

  
**JERÔNIMO NETO BRANDÃO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS



(88) 3665-1130



ouvidoria@morrinhos.ce.gov.br



morrinhos.ce.gov.br



RUA. JOSÉ IBIAPINA ROCHA, Nº 829 CENTRO,  
CEP: 62550-000 - MORRINHOS -CE



CNPJ: 07.566.920/0001-10